

2
Câmara

LEI Nº 1.720, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988
DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ SUAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	01	Cz\$	4.500,00
A	1	Cz\$	5.400,00
B	2	Cz\$	6.500,00
C	3	Cz\$	6.785,00
D	4	Cz\$	6.691,00
E	5	Cz\$	7.100,00
F	6	Cz\$	7.320,00
G	7	Cz\$	7.745,00
H	8	Cz\$	7.956,00
I	9	Cz\$	8.172,00
J	10	Cz\$	8.601,00
K	11	Cz\$	9.152,00
L	12	Cz\$	10.606,00
M	13	Cz\$	11.155,00
N	14	Cz\$	11.567,00
O	15	Cz\$	12.171,00
P	16	Cz\$	12.695,00
Q	17	Cz\$	17.756,00
R	18	Cz\$	22.857,00

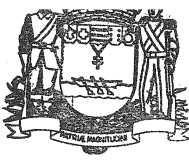
Me



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.720/88)

- Artigo 2º** - Obedecido o disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671, respectivamente, de 13 de agosto de 1985 e 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantões:
- | | | |
|----------|---|---------------|
| Médico | - | Cr\$ 5.446,00 |
| Dentista | - | Cr\$ 1.876,00 |
- Artigo 3º** - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzados) por dependente.
- Artigo 4º** - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 5º** - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 6º** - A pensão concedida por força da Lei para 01(uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor a que teria direito no data de seu falecimento.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos verbos próprias do orçamento e vigorem no exercício de 1988.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 02 de fevereiro de 1988.

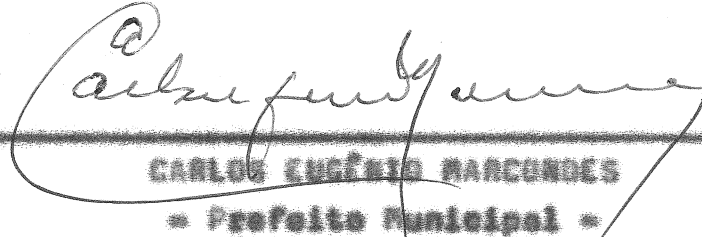


Prefeitura Municipal de Lorena

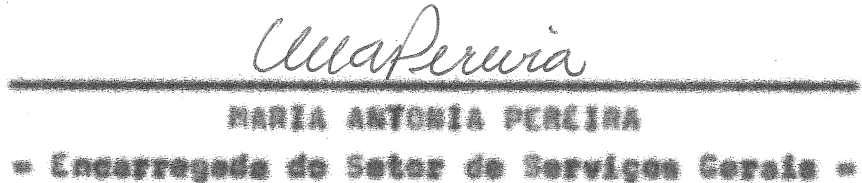
Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.720/88)

P.M. de Lorena, 02 de fevereiro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de fevereiro de 1988.


MARIA ANTONIA PERLEINA
« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »